

Limitada», para a prestação de serviços de manutenção da limpeza das instalações do edifício-sede dos SMG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 10/SATOP/99

Respeitante ao pedido, feito por Lee Hon Ping e Man Yuk Lin, de aperfeiçoamento do contrato de aforamento do prédio n.º 45 da Rua Interior, na ilha de Coloane (Processo n.º 8 258.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 56/98 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por sentença proferida nos autos de acção ordinária que, sob o n.º 361/95, correu termos pelo 3.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, confirmada por acórdão do Tribunal Superior de Justiça, que transitou em julgado em 8 de Janeiro de 1998, Lee Hon Ping, casado com Man Yuk Lin, no regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais de Macau, residentes na Rua Interior, n.º 45, Povoação do Interior, em Coloane, foi declarado titular do domínio útil do referido prédio, com a área de 47 m², que se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo 50 249, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 841 do livro «B», assinalado na planta n.º 4 997/95, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 29 de Maio de 1998.

2. No seguimento desta sentença os citados titulares, representados por Nuno Sardinha da Mata, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, 759, 3.º andar, por requerimento de 9 de Abril de 1998, vieram participar a aquisição do referido domínio e o reconhecimento do domínio directo a favor do Território.

3. Tendo em vista o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, o Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) fixou, em minuta de contrato, os elementos necessários à perfeição do contrato de aforamento, cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes em 27 de Março de 1997.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Setembro de 1998, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de aperfeiçoamento foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 2 de Dezembro de 1998.

6. A sisa devida pela aquisição do domínio útil, foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 20 de Janeiro de 1999, conforme conhecimento n.º 74/4455, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do

Propriedades, Ever Victory, Limitada” 簽訂有關地球物理暨氣象台樓宇設施之保養及清潔合同。

一九九九年二月十二日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

批示 第 10/SATOP/99 號

關於 Lee Hon Ping 及 Man Yuk Lin 申請完善土地之長期租借合約，該土地位於路環離島入便街四十五號。（土地工務運輸司案卷編號第 8258.1 號及土地委員會案卷編號第 56/98 號）。

鑑於：

一、按澳門普通管轄法院第三分庭以普通之訴作出及載於筆錄第 361/95 號之判決，其經高等法院合議庭於一九九八年一月八日所作之裁判對之確認，Lee Hon Ping 及 Man Yuk Lin 雙方以婚後所得共同財產制結婚，二人均於澳門出生，居於路環離島入便村入便街四十五號，聲明其擁有上述面積四十七平方米土地之使用權，該土地之房屋登記為第 50249 號，在澳門物業登記局 B 冊第 22841 號標示及在地圖繪製暨地籍司於一九九八年五月二十九日發出之第 4997/95 號地籍圖標示。

二、在作出此判決後，上述使用權之擁有人以 Nuno Sardinha da Mata 律師作為其代表人，律師辦事處設於南灣大馬路七百五十九號三字樓，其以一九九八年四月九日之申請書參與上述使用權之取得及以本地區之名義擁有之直接所有權之確認。

三、考慮到七月四日第 2/94/M 號法律第四條第一款之規定，土地工務運輸司土地管理廳在合約擬本中確定對長期租借合約之完整所必須之要件，其規定及條件經已由申請人於一九九七年三月二十七日表示接受。

四、該案卷按照一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九八年九月二十四日召開會議，並發出贊成意見書。

五、根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十五條之規定及為著其效力，完善合約之條件已知會申請人及經其於一九九八年十二月二日之聲明書明確表示接受。

六、根據存檔於土地委員會的收據憑單第 74/4455 號，按使用權之取得所應繳付之物業轉移稅已於一九九九年一月二十日在澳門公鈔局收納處繳付。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後；

根據中葡聯合聲明附件 II 第二章的規定；

根據七月四日第 2/94/M 號法律第四條之規定，本人批准提要所述之申請。該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與 Lee

contrato que segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Lee Hon Ping e sua mulher Man Yuk Lin, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 47 (quarenta e sete) metros quadrados, situado em Coloane, na Rua do Interior, onde se encontra implantado o prédio n.º 45, assinalado na planta n.º 4 997/95, emitida em 29 de Maio de 1998, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 22 841 do livro «B» e cuja titularidade do domínio útil foi reconhecida aos segundos outorgantes, por sentença do Tribunal de Competência Genérica de Macau, confirmada por acórdão do Tribunal Superior de Justiça de Macau, que transitou em julgado em 8 de Janeiro de 1998.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, destinado a habitação.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 7 520,00 (sete mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

3. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1 desta cláusula, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

4. A falta de pagamento do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Hon Ping 及其妻 Man Yuk Lin (以下簡稱乙方) 達成協議之合約條款進行：

第一條

合同標的

本合同標的為完善一幅以長期租借方式批出，面積 47 平方米，位於路環入便街其上建有第 45 號樓宇的土地之批給，該土地在地圖繪製暨地籍司於一九九八年五月二十九日發出的第 4997/95 號地籍圖標示，並在澳門物業登記局 B 冊第 22841 號標示。根據一九九八年一月八日澳門高等法院合議庭之裁判確定澳門普通管轄法院的判決，確認乙方為上述土地使用權的所有人。

第二條

土地使用及用途

該土地用作保留建於其上住宅用的樓宇。

第三條

使用權價格及地租

一、土地的使用權價格訂定為澳門幣 7,520.00 元。

二、每年繳付的地租為澳門幣 101.00 元。

三、按照七月四日第 2/94/M 號法律第四條第一款規定，乙方豁免繳付本條款第一款所定的使用權費用。

四、不繳付地租將根據稅務執行情序強制徵收。

第四條

土地的退還

一、如未經批准而更改土地使用或批給用途，甲方可宣告收回土地。

二、土地的退還由總督以批示宣告，批示須在《政府公報》公布。

三、土地退還的宣告產生下列效力：

a) 土地的使用權終止；

b) 土地連同有關的改善成果歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第五條款

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決本合同所產生任何爭議的法院。

Cláusula sexta — Legislação aplicável

第六條款

適用法例

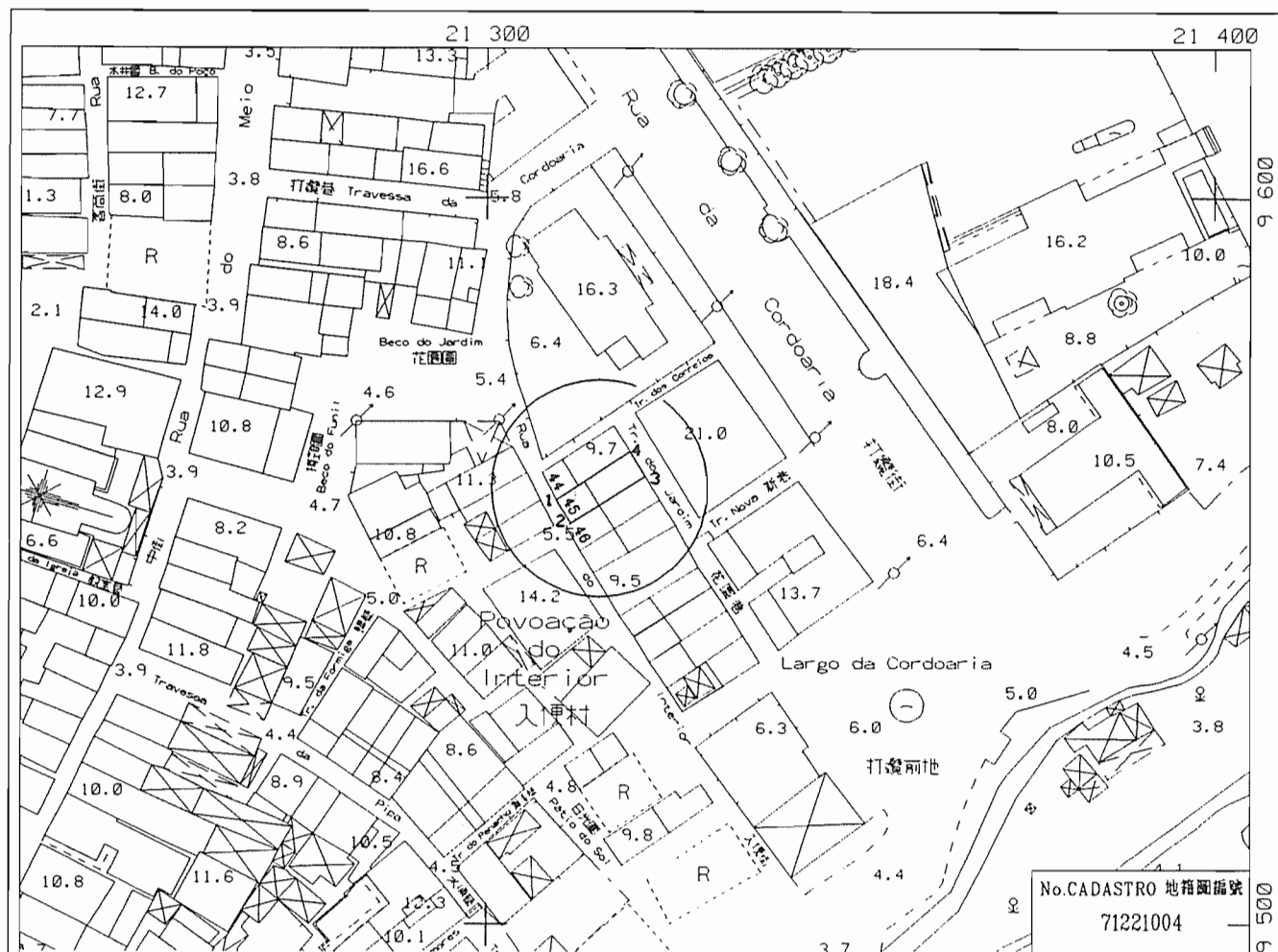
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律及其他適用法例規範。

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

一九九九年二月十二日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Rua do Interior, n.º 45 (Coloane)

入便街, 45號 (路環)

Confrontações actuais 四至:

N.º	M (m)	P (m)
1	21 309.7	9 558.3
2	21 311.6	9 555.1
3	21 321.9	9 561.5
4	21 319.8	9 564.9

NE - Travessa do Jardim;
 東北 - 花園巷;
 SE - Rua do Interior, no. 46;
 東南 - 入便街, 46號;
 SW - Rua do Interior;
 西南 - 入便街;
 NW - Rua do Interior, no. 44.
 西北 - 入便街, 44號。

OBS 備註:

- O prédio no. 45 da Rua do Interior foi objecto de um processo judicial, transitado em julgado em 08/01/98, em que foram autores Lee Hon Ping e Man Yuk Lin.
 入便街45號樓宇為一訴訟程序之目的, 於08/01/98作審判確定, 原告人為 Lee Hon Ping及Man Yuk Lin.

Área = 47 m²
 面積

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros
 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 1公尺等高綫距

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 10/SATOP/99
 批示編號

Parecer da C.T. no. 100/98 de 24/09/98
 土地委員會意見書編號

4997/95 de 29/05/98